



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Of. N° 335/2015-GP

Derrubadas, 23 de novembro de 2015.

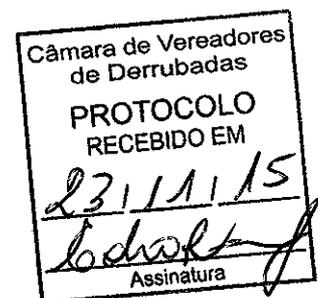
ILMO.SR.
VER. MARCOS ANTONIO BIDIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DERRUBADAS-RS

Senhor Presidente

Encaminhamos para fins de apreciação pelo Poder Legislativo, em Regime de Urgência, o PROJETO DE LEI N° 052/2015, Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Escritura Pública e dá outras providências.

Em anexo, exposição de motivos ao Projeto de Lei.

Alair Cemin
Prefeito Municipal em Exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 052/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Escritura Pública e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

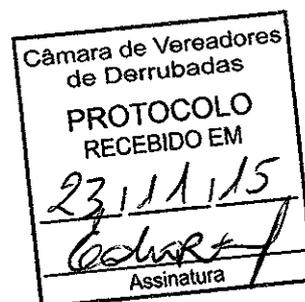
Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder outorga de escritura pública para cidadãos derrubadenses, os quais adquiriram a posse de lotes urbanos de propriedade da Prefeitura de Derrubadas.

Os beneficiários encontram-se na posse plena dos imóveis, e cabe ao município de Derrubadas reconhecer o direito de moradia e propriedade e repassar a documentação visando a legalização da posse.

As despesas de escrituração correrão a conta dos beneficiários e terão o prazo de 90 (noventa) dias para procederem na documentação registral, sob pena de perda do direito ora concedido.

Os lotes não poderão ser alienados e/ou transferidos, a qualquer título, por prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura das escrituras.

Alair Cemin
Prefeito Municipal em Exercício

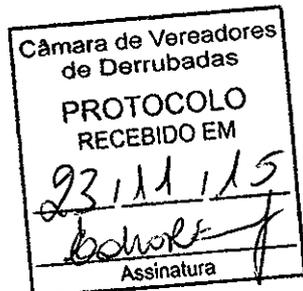




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Escritura Pública e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a efetuar a outorga de Escritura Pública dos lotes urbanos abaixo discriminados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos seguintes munícipes posseiros:

- 1- **ELOIR DOS SANTOS ALMEIDA**, residente e domiciliada na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 8066555353 e CPF nº 922.273.840-34, Lote nº 06 da Quadra nº 39, com área superficial de 215m² (duzentos e quinze metros quadrados), matrícula nº 15.593/01, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS;
- 2- **ANDRE HUNNIG**, residente e domiciliado na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 8080926192 e CPF nº 011. 253.330-22, Lote nº 04 da Quadra nº 39, com área superficial de 215m² (duzentos e quinze metros quadrados), matrícula nº 15.591/01, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS;

Artigo 2º - A autorização disposta na presente Lei terá vigência de 90 (noventa dias), a contar da sua publicação, devendo os beneficiários outorgados procederem no registro dos lotes urbanos sob pena de perda do direito ora concedido.

Artigo 3º - Os imóveis objetos da presente outorga não poderão ser alienados e/ou transferidos, a qualquer título, por prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura das escrituras.

Parágrafo Único: A disposição do "Caput" deste artigo deverá ser transcrita na íntegra nas escrituras públicas de doação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de escrituração correrão por conta dos beneficiários.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, 23 de novembro de 2015.

Alair Cemin

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

23/11/2015

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos